

LEI Nº 564/02

Autoriza o preenchimento temporário de vagas da Secretaria de Educação e Esportes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

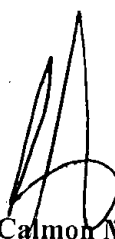
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, servidores para preencher as vagas de professor da Secretaria de Educação e Esportes da Prefeitura Municipal de Lençóis, em decorrências do não preenchimento do número de vagas do concurso público realizado em 22 de fevereiro de 2002.

Art.2.º As vagas serão preenchidas por entrevista realizada pela Coordenação Pedagógica da Secretaria de Educação, conforme locais onde haja necessidade de preenchimento das vagas.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de suas publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lençóis, em de março de 2002


Emmanoel Calmon Maciel
Prefeito Municipal

Certifico que este ato foi
publicado nesta data no átrio
da Prefeitura de Lençóis.

Lençóis, 06 / 03 / 2002
